

Exmo.(a) Sr.(a) Encarregado(a) de Educação e aluno, de acordo com o calendário definido pelo Júri Nacional de Exames para a realização das Provas Finais de Ciclo, de realização obrigatória, e Provas de Equivalência à Frequência às quais poderá ser submetido o(a) seu Educando(a), o Órgão de Gestão desta Unidade Orgânica fornece-lhe no presente documento o resumo da informação elementar para acompanhar o(a) discente, bem como os horários de apoio das diferentes turmas/disciplinas sujeitas a Prova Final de Ciclo e Provas de Equivalência à Frequência.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Executivo

 A informação a seguir apresentada não dispensa a leitura integral de toda a legislação relativa às Provas de Equivalência à Frequência e Provas Finais de Ciclo (disponível na página da escola, *Sharepoint*, portal do IAVE, na Reprografia e afixada no placard da Escola para o efeito).

ATENÇÃO

Qualquer telemóvel, relógio com comunicação *wireless* (smartwatch), ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.

Se tocar ou for detetado algum destes dispositivos nas mochilas dos alunos, ou seja, não estando na posse dos alunos, tal ocorrência não determina a anulação da prova, devendo ser tomadas as necessárias diligências para que a prova continue a decorrer com a maior normalidade e silêncio.

INSCRIÇÕES

As inscrições para as provas do ensino básico, seja qual for o fim a que se destinem, aprovação em disciplina, prova de aferição, realizam-se nos seguintes prazos:

Prazo de inscrição:	
1.ª Fase	26 de fevereiro a 8 de março
2.ª Fase	8 a 10 julho



ANEXO I – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E INSCRIÇÃO NAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO BÁSICO

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	Inscrição	
	Provas de Equivalência à Frequência	
	1.ª Fase	2.ª Fase
Alunos que não obtiveram aprovação na avaliação interna no final do 3.º período	Sim, nas disciplinas que permitem a aprovação, incluído Português e /ou Matemática	Sim, se não reunirem condições de aprovação na 1.ª fase
Alunos autopropostos que anularam a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período	Sim, em todas as disciplinas, incluindo Português e Matemática	
Alunos matriculados no ensino individual e no ensino doméstico		
Alunos autopropostos externos à escola (*)		
Alunos retidos por faltas		
Alunos autopropostos que não obtiveram aprovação após a realização da 1.ª fase	Não aplicável	

(*) Estes alunos não realizam a prova de equivalência à frequência de Educação Física.

Calendário das Provas Finais de Ciclo e Provas de Equivalência à Frequência



PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

1ª FASE

3º CICLO DO ENSINO BÁSICO

2023/2024

Hora	12/06/2024	13/06/2024	14/06/2024	17/06/2024	18/06/2024	19/06/2024	20/06/2024	21/06/2024	24/06/2024	25/06/2024	26/06/2024	27/06/2024
08:30	MATEMÁTICA (82) p. Nível Escola MATEMÁTICA (92) Prova Final de Ciclo	EDUCAÇÃO FÍSICA (26)	PLNM (93) (94) GEOGRAFIA (18)	Português (91) Prova Final de Ciclo	CIÊNCIAS NATURAIS (10)	CEA - MÚSICA (97)	HISTÓRIA (19)	FÍSICO QUÍMICA (11)	TIC (24)		EDUCAÇÃO VISUAL (14)	
09:45					CIÊNCIAS NATURAIS (10) Prática			FÍSICO QUÍMICA (11) Prática				
11:00			PLNM(93) ORAL									
13:00						Cidadania e Desenvolvimento (96)			CEA - Educação Tecnológica (97)	FRANCÊS (16)		INGLÊS (21)
15:00										FRANCÊS (16) ORAL		INGLÊS (21) ORAL

CEA - Complemento À Educação Artística

Caso haja a necessidade de alterar a presente calendarização, a nova calendarização será enviada para o mail interno (via outlook) dos alunos, será afixada na escola e será, também, divulgada no site da escola (<http://esrg.edu.azores.gov.pt>).

Ribeira Grande, 1 de abril de 2024

O Conselho Executivo

Hora	17/07/2024	18/07/2024	19/07/2024	22/07/2024	23/07/2024	24/07/2024	25/07/2024	
08:30	MATEMÁTICA (82) P. Nível Escola MATEMÁTICA (92) Prova Final de Ciclo	FÍSICO QUÍMICA (11)	PORTUGUÊS 91 Prova Final de Ciclo PLNM (93)	GEOGRAFIA (18)	HISTÓRIA (19)	INGLÊS (21)	EDUCAÇÃO FÍSICA (26)	
09:45		FÍSICO QUÍMICA (11) Prática						
11:00			PORTUGUÊS 91 ORAL PLNM(93) ORAL			INGLÊS (21) ORAL		
13:00	CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO (96)	Educação Tecnológica (97)	MÚSICA (97)	FRANCÊS (16)	CN (10)	TIC (24)	EDUCAÇÃO VISUAL (14)	
14:15					CIÊNCIAS NATURAIS (10) Prática			
15:00				FRANCÊS ORAL (16)				

Caso haja a necessidade de alterar a presente calendarização, a nova calendarização será enviada para o mail interno (via outlook) dos alunos, será afixada na escola e será, também, divulgada no site da escola (<http://esrg.edu.azores.gov.pt>).

Ribeira Grande, junho de 2024

O Conselho Executivo

CALENDÁRIO DE PROVAS EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA ENSINO BÁSICO

2024

Despacho n.º 8536/2022, de 8 de julho

(HORA LOCAL DOS AÇORES)

REALIZAÇÃO PROVAS	PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA 1.ª FASE	PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA 2.ª FASE
1.º CICLO	4 a 15 de julho	16 a 26 de julho
2.º CICLO	20 de junho a 5 de julho	17 a 26 de julho
3.º CICLO	12 de junho a 3 de julho	

**AFIXAÇÃO DE PAUTAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO BÁSICO
2024**

REALIZAÇÃO PROVAS	PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA 1.ª FASE	PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA 2.ª FASE
1.º CICLO	17 de julho	31 de julho
2.º CICLO	8 de julho	
3.º CICLO	8 de julho	2 de agosto

**AFIXAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROCESSOS DE REAPRECIÇÃO
2024**

REALIZAÇÃO PROVAS	1.ª FASE	2.ª FASE
1.º CICLO	8 de agosto	29 de agosto
2.º CICLO		
3.º CICLO		

4. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

4.1. Nas provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, as respostas são preferencialmente dadas no próprio enunciado da prova ou em modelo próprio da EMEC, de acordo com decisão da escola.

4.2. As provas finais do 3.º ciclo do ensino básico e o exame final nacional do ensino secundário de PLNM (839) são realizados no próprio enunciado da prova, exceto a prova de Português Língua Segunda (95) que é realizada em formato eletrónico.

4.3. As folhas de prova a utilizar nos exames finais nacionais e nas provas de equivalência à frequência do ensino secundário são de modelo próprio da EMECI, sendo quadriculadas nas provas de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835).

4.4. As folhas de prova para os exames finais nacionais do ensino secundário são enviadas às escolas pela EMECI, em quantidade adequada ao número de alunos que aí prestam provas.

4.5. As folhas de prova a utilizar nas provas de equivalência à frequência são requisitadas à EMECI.

4.6. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. **O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.**

4.7. Durante a realização das provas e exames os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova da responsabilidade da escola e do Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE), respetivamente.

4.8. As Informações referidas no número anterior devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos alunos e encarregados de educação e divulgadas pelos meios que as escolas considerem mais adequados.

4.9. Relativamente à utilização de máquinas de calcular, deve ter-se em atenção o seguinte:

a) Na prova final de ciclo da Matemática (92) e no exame final nacional de Economia A (712) não é permitida a utilização de calculadoras gráficas. Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no Ofício Circular 49464/2023/DGE-DSDC-DES, ou seja, apenas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem visível no teclado todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes;

b) No exame final nacional de Física e Química A (715), os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade modo de exame (cf. Ofício Circular S-DGE/2017/3040, de 11 de setembro e Ofício Circular 49464/2023/DGE-DSDC-DES);

c) Nos exames finais nacionais de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade de modo de exame (Cf. Ofício Circular 49464/2023/DGE-DSDC-DES);

d) As escolas deverão comunicar, pelo meio mais expedito, a todos os alunos inscritos nos exames nacionais de Física e Química A (715), Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) que devem ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade modo de exame. Neste sentido, deverão as escolas orientar os alunos para que estes possam aceder a toda a informação que lhes permita saber colocar a sua máquina calculadora

com esta funcionalidade ativa;

e) Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular 49464/2023/DGE-DSDC-DES. As escolas divulgam atempadamente o referido ofício circular pelos meios que considerem mais adequados, já que tem por objetivo informar os alunos e os professores coadjuvantes, dos modelos mais comuns existentes em Portugal, que satisfazem as condições exigidas;

f) As escolas deverão solicitar junto das marcas os procedimentos específicos para colocar as máquinas calculadoras em modo de exame e adotar medidas organizativas para que no dia do exame os procedimentos de verificação das máquinas de calcular, de ativação da funcionalidade modo de exame e da limpeza da memória, caso se justifique, decorram com a celeridade e normalidade requeridas;

g) Na eventualidade de ocorrer, durante a verificação das calculadoras, qualquer situação que suscite dúvidas, deverá o secretariado de exames da escola contactar de imediato o agrupamento do JNE a que pertence. Na impossibilidade de ver esclarecida alguma eventual dúvida em tempo útil, deverá ser garantido aos alunos a realização do seu exame, sendo que, caso se justifique, a ocorrência poderá ser reportada ao agrupamento do JNE, nos termos habituais.

ATENÇÃO – UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS

PROVAS E EXAMES

Sempre que os alunos se apresentem a uma prova ou a um exame com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE**.

Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 04/JNE**, para arquivo na escola.

Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também obrigatoriamente o **Modelo 04-A/JNE**, o qual é enviado, após o termo da prova, à Comissão Permanente do JNE, com conhecimento à respetiva delegação regional e ao agrupamento do JNE.

Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova é anulada.

Os alunos só podem levar para a sala de prova/exame **uma única calculadora**.

4.10. Os alunos do 3.º ciclo e do ensino secundário que realizem provas e exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até 31 de maio, solicitar na escola a confirmação da

possibilidade de utilização da mesma. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.

4.11. É permitido o uso de dicionários, nos termos definidos no artigo 32.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

4.12. O secretariado de exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer antes do início da prova.

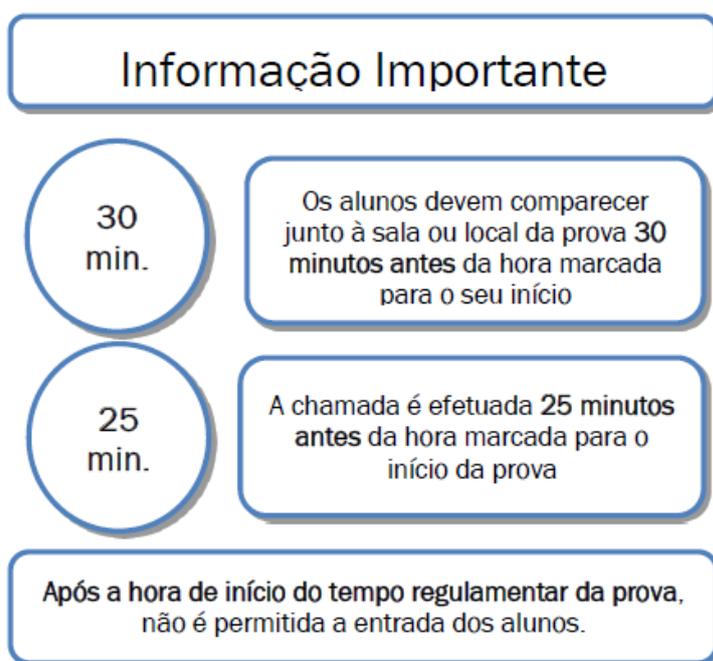
9. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

9.1. Os alunos devem apresentar-se na escola, junto à sala ou local da prova, 30 minutos antes da hora marcada para o seu início.

9.2. A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas referidas no n.º 3., 25 minutos antes da hora marcada para o início da prova e devem ser seguidos os procedimentos referidos no n.º 6.10..

9.3. Na eventualidade de algum aluno se apresentar para a realização de provas ou exames sem constar da pauta, deve ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que haja indícios de erro administrativo.

9.4. Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar não podem realizar a prova ou exame.



10. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

10.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão ou o documento de substituição devem

estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

10.2. Para fins de identificação dos alunos, não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão. Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados, devendo efetuar os procedimentos referidos no n.º 10.4..

10.3. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, de acordo com o n.º 10.1., apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

10.4. Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, os Modelos 03/JNE, 03-A/JNE e 03-B/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.

10.5. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 03/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto, mediante agendamento.

10.6. No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo 03-A/JNE e 03-B/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.

10.7. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.

10.8. Qualquer dúvida que surja no processo de identificação dos alunos deve o diretor da escola contactar de imediato a Comissão Permanente do JNE.

10.9. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, o diretor deve informar o respetivo responsável do agrupamento do JNE.

11. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

11.1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.

11.2. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.

11.3. Nos exames finais nacionais das disciplinas de Desenho A (706) e de Geometria Descritiva A (708), deve ter-se em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (Modelos 0401 e 0411, da EMECI), apresentando, no topo das mesmas, a designação da respetiva disciplina.

11.4. Nos exames finais nacionais referidos no n.º 11.3. têm de ser distribuídas folhas de prova correspondentes ao número de itens da respetiva prova, tendo os alunos de preencher o cabeçalho de todas as folhas que lhes foram entregues, sendo remetido ao agrupamento do JNE todas as folhas de prova, incluindo as folhas que têm apenas o cabeçalho preenchido pelos alunos.

12. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA

12.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

a) Na parte destacável:

- ↳ O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- ↳ O número do cartão de cidadão ou número interno;
- ↳ Assinatura, conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente;
- ↳ A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (639) ou prova de Matemática B (735);
- ↳ Ano de escolaridade e fase.

b) Na parte fixa:

- ↳ Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- ↳ O ano de escolaridade e fase;
- ↳ Versão 1 ou 2, no caso das provas do quadro referido no n.º 6.4., conforme enunciado distribuído;
- ↳ No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização.

12.2. Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno. Por exemplo: Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se....., a que se seguem as assinaturas.

12.3. Nas provas de equivalência à frequência realizadas no próprio enunciado da prova, este deverá estar preparado para garantir o respetivo anonimato, sendo necessário introduzir um cabeçalho e um talão destacável.

12.4. Nas provas finais de ciclo realizadas no próprio enunciado da prova, os alunos devem preencher os dados identificados no 12.1. com as devidas adequações;

12.5. Os alunos referidos no n.º 10.3. (nacionais ou estrangeiros) devem registar o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

ATENÇÃO

Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

☐ Folha de prova dos exames finais nacionais do ensino básico



Folha de rosto das provas finais do ensino básico

tribuna dos professores vigilantes		IAVE INSTITUTO DE AVALIAÇÃO EDUCATIVA, I.P.
	<small>A PREENCHER PELO ALUNO</small>	
Nome completo _____		<small>A PREENCHER PELA ESCOLA</small> N.º convencional _____ N.º convencional _____
Documento de identificação [cc] n.º _____		
Assinatura do aluno _____		
<hr/> Prova Final de Matemática Prova 92 1.ª Fase 3.º Ciclo do Ensino Básico 2023 9.º Ano de Escolaridade <small>Decreto-Lei n.º 55/2015, de 6 de julho</small>		
<small>A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR</small>		<small>A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR</small> N.º confidencial da escola _____
Classificação em percentagem _____ (_____) por cento		
Correspondente ao nível _____ (_____)		
Data: ____/____/____		
Código do professor classificador _____		
Observações _____		
<small>A PREENCHER PELA ESCOLA</small>		
Classificação alterada em sede de reapreciação conforme despacho em anexo <input type="checkbox"/>		
Classificação alterada em sede de reclamação conforme despacho em anexo <input type="checkbox"/>		
Duração da Prova: 90 minutos. Tolerância: 30 minutos.		16 Páginas

A prova inclui 12 itens, devidamente identificados no enunciado, cujas respostas contribuem obrigatoriamente para a classificação final. Dos restantes 6 itens da prova, apenas contribuem para a classificação final os 4 itens cujas respostas obtenham melhor pontuação.

Todas as respostas são dadas no enunciado da prova.
Utiliza apenas caneta ou esferográfica de tinta azul ou preta.
Não é permitido o uso de corretor. Risca aquilo que pretendes que não seja classificado.
É permitido o uso de régua, compasso, esquadro, transferidor e calculadora.
Apresenta apenas uma resposta para cada item.
Se o espaço reservado a uma resposta não for suficiente, podes utilizar o espaço que se encontra no final da prova. Neste caso, deves identificar claramente o item a que se refere a tua resposta.
As citações dos itens encontram-se no final da prova.

CAPÍTULO III – REAPRECIÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

ATENÇÃO

O Processo de reapreciação é realizado na *Plataforma de Reapreciação de Provas e Exames (RPE)*, com exceção dos exames de Desenho A (706) e Geometria Descritiva A (708) e, ainda, das provas de equivalência à frequência de Educação Visual (03 e 14).

45. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIÇÃO DE PROVAS

45.1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:

- a) Provas finais do ensino básico;
- b) Exames finais nacionais do ensino secundário;
- c) Provas de equivalência à frequência;
- d) Provas a nível de escola.

45.2. No âmbito dos processos de reapreciação e de reclamação deve ser observado o determinado no Capítulo VI do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

46. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIÇÃO

46.1. É admitida a reapreciação das provas finais, dos exames finais nacionais, das provas de equivalência à frequência e das provas a nível de escola de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.

46.2. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a parte escrita.

46.3. Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

47. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

47.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

47.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

47.3. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

48. FASES DO PROCESSO

No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

- a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação

49. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

49.1. O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE) em formato pdf editável, disponibilizado nas páginas eletrónicas das escolas, deve ser descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico disponibilizado pela escola, pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola.

49.2. O requerimento é enviado/apresentado no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

49.3. Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

50. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

50.1. No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no número anterior, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, incluindo o documento *classificação de itens de prova*, se aplicável, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento de encargos que deverão estar em linha com outros habitualmente praticados.

50.2. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

51. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

51.1. Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, a disponibilizar pelas escolas nas suas páginas eletrónicas, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico disponibilizado pelas escolas, para posteriormente serem assinados para apresentação na escola.

51.2. O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 50.1., através do Modelo 11/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.

51.3. A validação do modelo 11/JNE é formalizada mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.

51.4. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE.

51.5. Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto.

51.6. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

52. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO NA ESCOLA

52.1. Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo em suporte digital (formato pdf), que deverá ser submetido na plataforma eletrónica Reapreciação de Provas e Exames (RPE), ou em suporte papel, quando aplicável, sendo constituído por:

a) Alegação justificativa Modelo 11-A/JNE;

b) Cópia digital da prova realizada pelo aluno no caso de submissão na Plataforma RPE, sem o talão destacável, que fica guardado na escola, com o número confidencial de escola tapado com tinta preta, de forma a ficar completamente ilegível ou o original da prova realizada pelo aluno, quando aplicável;

c) Enunciado da prova e critérios de classificação, sem identificação da escola, quando se tratar de provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola, incluindo a transcrição de ficheiro áudio, caso se aplique;

d) É entregue presencialmente no agrupamento do JNE o original das provas de equivalência à frequência de Educação Visual (03 e 14), realizadas no modelo 0406 da EMEC, e o original dos exames finais nacionais de Desenho A (706) e de Geometria Descritiva A (708), realizados nos modelos 0401 e 0411 da EMEC, respetivamente, acompanhados do Modelo 12/JNE.

52.2. O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno.

52.3. O original do requerimento da reapreciação fica arquivado na escola.

53. ENVIO DOS PROCESSOS AO AGRUPAMENTO DO JNE

53.1. Os processos devem ser submetidos na Plataforma de Reapreciação de Provas e Exames (RPE), a disponibilizar no link <https://area.dge.mec.pt/jnerpcbas/> para as provas do ensino básico e no link <https://area.dge.mec.pt/jnerpcsec/> para as provas do ensino secundário, logo que estejam devidamente organizados.

53.2. As provas mencionadas na alínea d) do n.º 52.1. deverão ser entregues no agrupamento do JNE pelo diretor da escola ou por professor devidamente credenciado, em envelopes separados, que são identificados, no exterior, com a etiqueta do Modelo 07/JNE e acompanhados da guia de entrega Modelo 13/JNE, extraídos dos programas ENEB/ENES.

53.3. A submissão na Plataforma ou a entrega dos processos no agrupamento do JNE deve ser efetuada logo que a sua organização esteja concluída, sempre até ao dia útil seguinte ao prazo referido no n.º 51.2., tendo em consideração os curtos prazos disponíveis para a distribuição das provas pelos professores relatores.

54. PROFESSORES RELADORES

54.1. Os professores relatores são designados pelo responsável do agrupamento do JNE de entre os professores classificadores que integram as bolsas.

54.2. Os professores relatores devem ter classificado provas da fase a que refere a respetiva reapreciação, mas não as provas que lhe foram atribuídas.

54.3. Sempre que necessário, os professores relatores devem comunicar com um supervisor do IAVE.

54.4. O agrupamento do JNE envia as provas aos professores relatores para reapreciação, via plataformas RPE, quando aplicável.

54.5. Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao agrupamento do JNE, via plataformas RPE, quando aplicável, dentro do prazo definido pelo respetivo responsável.

55. PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELA ESCOLA APÓS O PROCESSO DE REAPRECIAÇÃO

55.1. Os processos de reapreciação submetidos nas plataformas RPE, são devolvidos às escolas pela mesma via, dos quais devem constar as provas reapreciadas, as alegações justificativas, os pareceres dos relatores, as grelhas de classificação e as atas de homologação.

55.2. Para as provas mencionadas na alínea d) do n.º 52.1., o diretor da escola ou professor devidamente credenciado faz o levantamento no agrupamento do JNE de todos os processos de reapreciação, dos quais devem constar as provas reapreciadas, as alegações justificativas, os pareceres dos relatores, as grelhas de classificação e as atas de homologação.

55.3. Desvendado o anonimato das provas, o diretor da escola autoriza a afixação dos resultados da reapreciação, nas datas fixadas no calendário de provas e exames, constituindo este o único meio oficial de comunicação destas informações aos interessados.

55.4. Compete ainda ao diretor da escola, através do coordenador do secretariado de exames, assegurar a repetição dos procedimentos definidos no n.º 44., de forma a atualizar os dados em função das classificações da reapreciação e ordenar o envio, por correio eletrónico, desses dados ao JNE – programas ENEB e ENES.

55.5 As escolas têm de retirar os processos de reapreciação das plataformas RPE e arquivá-los em formato digital, nas datas previstas no Manual da RPE.

56. RECLAMAÇÃO

56.1. O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE e a fundamentação deve ser exarada no Modelo 14-A/JNE, sendo apresentado na escola onde foi realizada a prova, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação.

56.2. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento de encargos que deverão estar em linha com outros habitualmente praticados.

56.3. Os modelos referidos no n.º 56.1 devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois assinados para apresentação na escola.

57. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

57.1. À exceção do disposto no n.º 57.4., todos os processos de reclamação são submetidos na Plataforma de Reclamação de Provas e Exames (REC), disponível em <https://area.dge.mec.pt/jnerec/>.

57.2. Compete ao diretor da escola submeter na plataforma REC as reclamações do resultado da reapreciação, no próprio dia ou no dia seguinte ao da respetiva entrada nos serviços administrativos da escola.

57.3. Cada pedido de reclamação do resultado da reapreciação dá origem à organização de um processo em suporte digital (formato pdf), que deverá ser submetido na plataforma REC, ou em suporte papel, quando aplicável, sendo constituído pelos seguintes documentos:

a) O requerimento do interessado devidamente preenchido, sem ocultação dos dados identificativos, Modelo 14/JNE;

b) A fundamentação da reclamação, Modelos 14-A/JNE;

c) O original da prova;

d) O talão destacável (separado da prova);

e) O enunciado da prova e os critérios de classificação, no caso de exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, de prova de equivalência à frequência e de provas a nível de escola, sem identificação da escola;

f) A Informação-Prova dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas de equivalência à frequência ou das provas a nível de escola, quando aplicável, sem identificação da escola;

g) Transcrição do teor dos ficheiros áudio da componente de compreensão do oral, no caso de provas elaboradas pela escola;

h) A alegação justificativa da reapreciação;

- i) As grelhas e os pareceres dos professores relatores;
- j) A ata de homologação do resultado de reapreciação.

57.4. São enviadas, por via postal, ao Presidente do JNE (Avenida 24 de Julho, n.º 140, 6.º andar – 1399-025 LISBOA) as reclamações do resultado da reapreciação, no próprio dia ou no dia seguinte ao da respetiva entrada nos serviços administrativos da escola, das provas de equivalência à frequência de Educação Visual (03 e 14), realizadas no modelo 0406 da EMEC, e o original dos exames finais nacionais de Desenho A (706) e de Geometria Descritiva A (708), realizados nos modelos 0401 e 0411 da EMEC, respetivamente, acompanhados de toda a documentação referida no n.º 57.3 .

58. CONCLUSÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

58.1. O Presidente do JNE decide e comunica, via plataforma REC, o resultado do processo de reclamação à escola, a qual deve dar, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação ou aluno, quando maior.

58.2. Toda a documentação inerente ao processo de reclamação é enviada ao diretor da escola, pelo Presidente do JNE, via plataforma REC, no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola.

58.3. Os processos de reclamação das provas referidas no n.º 57.4. são devolvidos pelo Presidente do JNE, ao diretor da escola, por via postal, com toda a documentação inerente ao processo, no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola.

58.4. O resultado dos processos de reclamação a que se refere o número anterior, são enviados, via e-mail, pelo Presidente do JNE à escola, a qual deve dar, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação ou aluno, quando maior.

58.5. O diretor nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos definidos no n.º 44., de forma a atualizar os dados em função do resultado da reclamação e enviar nova remessa de dados, por correio eletrónico, com a maior urgência, ao responsável do agrupamento do JNE;

58.6 As escolas têm de retirar os processos de reclamação da plataforma REC e arquivá-los em formato digital, nas datas previstas no Manual da REC.

58.7. Por solicitação do requecente, a escola tem de disponibilizar cópia, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, do parecer e da grelha do especialista que analisou o processo de reclamação.

A articulação das escolas com o JNE faz-se, privilegiadamente, entre o diretor da escola ou o coordenador do secretariado de exames e o responsável do agrupamento do JNE.

Modelos – devem ser retirados de <https://www.dge.mec.pt/modelos>

MODELO 02 **REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ESCOLA**
(ALUNO QUE REALIZA A PROVA/EXAME NUMA ESCOLA DE OUTRO AGRUPAMENTO DO JNE)

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar) ..., portador do Cartão de Cidadão* n.º ..., válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno ..., com o Cartão de Cidadão n.º ..., válido até .../.../..., (morada do aluno/ Enc.Edu.) residente em ..., (nome do estabelecimento de ensino de inscrição) inscrito no estabelecimento de ensino ..., do Agrupamento do JNE de ..., para realizar prova(s) /exame(s) de ...; código(s) ..., (EB ou ES), que terá(ão) lugar no dia ... de ... de ..., vem por este meio solicitar alteração do local de realização da(s) prova(s) de..., código(s) ..., para o estabelecimento de ensino ... do Agrupamento do JNE de ..., pelos seguintes motivos:

(...)

(...)

Anexo (... páginas)

Pede deferimento
(Localidade), .../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)
(Assinatura) ...

(*) Ou documento de identificação que o substitua.

Nota 1: Requerimento a preencher pelo Enc. de Educação ou pelo aluno, quando maior, e entregar no estabelecimento de ensino onde o aluno se inscreveu até três semanas antes do primeiro dia do calendário da primeira fase de provas/exames. Anexar documento comprovativo do motivo invocado.

Nota 2: A escola de inscrição deve, no prazo máximo de dois dias após a receção deste requerimento, enviar em formato digital para a Delegação Regional do JNE da área da escola de acolhimento os seguintes documentos:

- O requerimento do aluno e respetivos anexos;
- O documento comprovativo de inscrição (exportado em formato pdf da PIEPE, com todos os dados de inscrição do aluno) em exames/provas na escola de origem;
- Informação da escola de acolhimento com a sua anuência em receber o aluno;
- Informação referente à existência de despacho de autorização de condições especiais (quando aplicável).

Exm.º Senhor

Diretor de ...

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar) ..., portador do Cartão de Cidadão* n.º, válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão* n.º, válido até .../.../..., pretendendo conhecer a classificação que lhe foi atribuída a cada questão da prova de ..., código... , que realizou nesta Escola no dia ... de ... de ..., solicita a V.ª Ex.ª autorização para a consulta da referida prova.

Pede deferimento.

(Localidade), .../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)

(*) Ou documento de identificação que o substitua.

Preencher em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido ao aluno, como recibo.

DESPACHO

(Localidade), .../.../...

O DIRETOR
(Assinatura) ...



Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional de Exames

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar) ..., portador do Cartão de Cidadão* n.º, válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão* n.º, válido até .../.../..., solicita a V.ª Ex.ª mande proceder à retificação das cotações da prova de ..., código ..., que realizou no dia ... de ... de ..., na Escola..., por razões de se ter verificado:

erro de soma

erro de classificação nos itens de seleção

Pede deferimento.

(Localidade) .../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)

(*) Ou documento de identificação que o substitua.

Preencher em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido ao aluno, como recibo.

Exmo. Senhor
Presidente do Júri Nacional de Exames

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação, se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar) ..., portador do Cartão de Cidadão* n.º, válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão* n.º, válido até .../.../..., solicita a V.ª Ex.ª mande proceder à reapreciação da prova de ..., código ..., que realizou no dia... de ...de ..., na Escola, com a fundamentação que apresenta em anexo (...páginas).

Declara expressamente ter conhecimento do disposto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, sobre o processo de reapreciação das provas.

Pede deferimento.

(Localidade),.../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)

(*) Ou documento de identificação que o substitua.

Preencher em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido ao aluno, como recibo.

Exmo. Senhor
Presidente do Júri Nacional de Exames

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar) ..., portador do Cartão de Cidadão* n.º, válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão* n.º, válido até .../.../..., vem junto de V.ª Ex.ª apresentar reclamação da classificação final atribuída na reapreciação da prova de ..., código ..., que realizou no dia ... de ... de ..., na Escola ..., com a fundamentação que apresenta em anexo (... páginas).

Declara expressamente ter conhecimento do disposto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, sobre o processo de reclamação das provas.

Pede deferimento.

(Localidade),.../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)...

(*) Ou documento de identificação que o substitua.

Preencher em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido ao aluno, como recibo.

Norma 02/JNE/2023 - Instruções: Realização | classificação | reapreciação | reclamação



C/c:
IAVE - Instituto de Avaliação Educativa, I.P.
IGEC Inspeção Geral de Educação e Ciência DGAE
Direção-Geral da Administração Escolar
DGEstE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura da Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira

Exmo.(a) Senhor(a)
Diretor(a) do Agrupamento de Escolas/Escolas Não
Agrupadas/Presidente CAP

Sua referência:

Nossa referência: 49464/2023/DGE-DSDC-DES

Assunto: Utilização de Calculadoras no Ensino Básico e no Ensino Secundário: Prova Final de Ciclo de Matemática - 9.º ano; Exames Finais Nacionais de Economia A, de Física e Química A, de Matemática A, de Matemática B e de Matemática Aplicada às Ciências Sociais, em 2023-2024.

De acordo com os documentos curriculares de várias disciplinas, a utilização das potencialidades numéricas e/ou gráficas das calculadoras deve constituir uma prática habitual em contexto de sala de aula, no processo de ensino e de aprendizagem, no quadro do disposto nas respetivas Aprendizagens Essenciais. A integração da tecnologia na atividade letiva deve ser entendida com um caráter instrumental, não como um fim em si mesmo, para promover aprendizagens mais significativas e ampliar os contextos em que se desenvolve a ação do aluno e a diversidade de perspetivas sobre os objetos estudados.

Como já referido, a avaliação externa das aprendizagens tem por base os documentos curriculares e, por isso, as calculadoras gráficas e não gráficas devem ser permitidas nas provas finais e nos exames finais nacionais das disciplinas abaixo discriminadas.

Matemática (92)

Na Prova Final de Ciclo, os alunos devem ser portadores de calculadoras, não alfanuméricas e não programáveis (ver nota), incluindo calculadoras científicas, desde que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- terem, pelo menos, as funções básicas +, -, *, /, raiz quadrada, raiz cúbica;
- serem silenciosas;
- não necessitarem de alimentação exterior localizada;
- não terem cálculo simbólico (CAS);
- não serem gráficas;
- não terem capacidade de comunicação à distância;
- não terem fitas, rolos de papel ou outro meio de impressão.

Salienta-se que não é permitida a utilização de calculadoras gráficas.

Nota: As calculadoras não alfanuméricas e não programáveis autorizadas caracterizam-se por não terem visível, no teclado, todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas para funcionarem como constantes.

Economia A (712)

Para a disciplina de Economia A, os alunos poderão ser portadores de calculadoras científicas, não alfanuméricas, não programáveis, não sendo permitido o uso de calculadoras gráficas.

No exame final nacional de Economia A (712) apenas é autorizada a utilização de calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem visível, no teclado, todo o alfabetário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas para funcionarem como constantes.

Física e Química A (715)

De acordo com os documentos curriculares em vigor da disciplina de Física e Química A, a utilização das potencialidades gráficas das calculadoras deve constituir uma prática habitual em contexto de sala de aula, no processo de ensino e de aprendizagem, nomeadamente, em atividades nas quais se utilizam sistemas de aquisição automática de dados, bem como no tratamento de dados experimentais, incluindo o traçado de gráficos.

Para a disciplina de Física e Química A e para o exame final nacional desta disciplina, os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas, sem cálculo algébrico simbólico (CAS) e com a funcionalidade *modo de exame*

Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)

Tendo em consideração o referido nas Aprendizagens Essenciais (AE) das disciplinas da área da Matemática é recomendado que *"(...) desde o início do ensino secundário a tecnologia deve ser usada de forma crítica e inteligente, contribuindo para o desenvolvimento de novas competências associadas à área da programação. A tecnologia é uma ferramenta cada vez mais presente na sociedade e no mercado de trabalho e, também, um recurso essencial no ensino, ajudando os alunos a perceber as ideias matemáticas, a raciocinar, a resolver problemas e a comunicar. Assim, a tecnologia gráfica deve estar presente, quer em contexto de sala de aula, quer em contexto de avaliação externa."*

Considerando que a avaliação externa das aprendizagens tem por base os documentos curriculares, as calculadoras gráficas devem ser permitidas nos exames finais nacionais das disciplinas da área da Matemática, sendo que uma ou mais questões de exame podem não ser resolúveis sem o recurso à sua utilização, pelo que a mesma se torna imprescindível nas provas de exame. Deste modo, nos exames finais nacionais de Matemática A (635), de Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), os alunos têm de ser portadores de calculadoras gráficas, sem cálculo algébrico simbólico (CAS) e com a funcionalidade *modo de exame*.

Calculadoras permitidas nos exames finais nacionais de Física e Química A, de Matemática A, de Matemática B e de Matemática Aplicada às Ciências Sociais (MACS)

Segue em anexo uma lista exemplificativa de marcas e modelos de calculadoras gráficas autorizados nos exames suprarreferidos no presente ano letivo de 2023/2024.

Para além das calculadoras gráficas com a funcionalidade *modo de exame*, sem o cálculo algébrico simbólico (CAS), modelos constantes da lista exemplificativa, a qual é apenas indicativa e não exaustiva, não são excluídas, portanto, a utilização de calculadoras de outras marcas ou modelos não referenciados desde que **satisfaçam cumulativamente** as seguintes condições:

- serem silenciosas;
- não necessitarem de alimentação exterior localizada;
- não terem cálculo simbólico (CAS);
- não terem capacidade de comunicação à distância;
- não terem fitas, rolos de papel ou outro meio de impressão;
- não serem *Opensource*.

Ativação da funcionalidade *modo de exame*

A funcionalidade *modo de exame* tem de ser ativada pelo aluno na sala onde se realiza o exame, na presença do professor coadjuvante, antes do início das provas, para que os alunos tenham apenas a possibilidade de aceder às funcionalidades gráficas e de cálculo. O estado de *modo de exame* fica assinalado, de uma forma muito visível para os professores coadjuvantes, através de um *led* ou através de outras indicações visíveis no ecrã da calculadora.

É ainda de acrescentar que a configuração da calculadora e a escolha das funcionalidades a ativar é da responsabilidade de cada aluno, pelo que o mesmo tem de ter essas funcionalidades acauteladas quando coloca a sua calculadora em modo de exame ou efetua a limpeza de memória.

Necessidade de limpeza de memória

Na eventualidade de determinado examinando se apresentar a exame com um modelo de calculadora que apesar de cumprir as condições supracitadas não tenha a funcionalidade *modo de exame*, por uma questão de equidade e de respeito pela norma, deverá proceder à limpeza da memória da calculadora, na sala onde se realiza o exame, na presença do professor coadjuvante, para poder realizar a prova.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- (1) Todo o aluno que se candidate a EXAME e possua um modelo de calculadora que não está contemplada na lista anexa, deverá, até 31 de maio, impreterivelmente, pedir na escola onde se inscreve a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma no EXAME.
Compete à escola verificar se as características das calculadoras apresentadas pelos alunos estão de acordo com as normas definidas no presente ofício-circular, podendo para isso consultar os *sites* das respetivas marcas, e ou os contactos aí referidos, para os devidos esclarecimentos.
- (2) Os professores dos grupos de recrutamento 500 – Matemática e 510 - Física e Química poderão colaborar com o professor coadjuvante, em cada uma das provas, apenas nos procedimentos de verificação dos modelos das calculadoras, da ativação da funcionalidade *modo de exame* e da limpeza da memória da calculadora, caso se justifique.
- (3) As escolas deverão consultar os *sites* das respetivas marcas, e ou os contactos aí referidos, para os devidos esclarecimentos relativos aos procedimentos a realizar para a limpeza da memória da calculadora, bem como para ativar a funcionalidade *modo de exame*.
- (4) Todos os modelos de calculadoras que satisfaçam cumulativamente as condições enunciadas neste ofício-circular são autorizados em exame, nomeadamente modelos não programáveis e não alfanuméricos, bem como os modelos de calculadoras científicas. No entanto, alerta-se que uma ou mais questões de exame podem não ser resolúveis sem recurso à utilização da calculadora gráfica, pelo que a mesma se torna imprescindível na prova de exame.
- (5) Solicita-se, ainda, aos Órgãos de Administração e Gestão das Escolas que divulguem a informação veiculada neste ofício-circular, incluindo o seu Anexo, à comunidade educativa, designadamente aos professores de Matemática, de Física e Química e de Economia, aos diretores de turma, aos alunos e encarregados de educação, bem como junto dos serviços administração escolar da escola/agrupamento, utilizando, para o efeito, os canais de comunicação que se considerem adequados e a devida afixação nos locais de informação da escola.

ANEXO: Lista exemplificativa, não exaustiva, de calculadoras gráficas passíveis de serem utilizadas nos exames finais nacionais de Física e Química A, de Matemática A, de Matemática B e de Matemática Aplicada às Ciências Sociais de 2023/2024.

Com os melhores cumprimentos,

Subdiretora-Geral

Eulália de
Jesus Barão
Ramos
Alexandre

Assinado de forma
digital por Eulália de
Jesus Barão Ramos
Alexandre
Dados: 2023.10.16
12:23:53 +01'00'

Eulália Alexandre

HORÁRIO DE APOIOS POR DISCIPLINAS SUJEITAS A PROVA FINAL DE CICLO (PFC) E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA(PEF)

Vimos, por este meio, informar V.Ex.^a que o seu educando, pode esclarecer as dúvidas das PFC e na condição de admitido a PEF do ensino básico, no horário que, a seguir, se indica:

frequentar aulas de preparação/esclarecimento no horário que, a seguir, se indica:

Cidadania e Desenvolvimento (Bruno Melo)			Inglês (Carla Craveiro)			Francês (Ana Arruda)			Educação Visual (Renata Nogueira)		
dia	hora	sala	dia	hora	sala	dia	hora	sala	dia	hora	sala
18/06	9h00-10h30	41	25/06	8h45-10h15	49	21/06	8h45-10h15	27	24/06	8h45-10h15	27
			26/06	8h45-10h15	49	24/06	8h45-10h15	27	25/06	8h45-10h15	27

Ciências Naturais (Ana Dinis)			Físico-Química (Elsa Antunes)			Geografia (Lídia Albuquerque)			História (João Severino)		
dia	hora	sala	dia	hora	sala	dia	hora	sala	dia	hora	sala
14/06	8h45-10h15	s. azul	13/06	8h45-10h15	s. azul	05/06	09h30-11h00	54	18/06	13h50-15h20	49
17/06	8h45-10h15	s. azul	17/06	8h45-10h15	s. azul	13/06	09h30-11h00	54	19/06	13h50-15h20	49

Educação Física (Rui Ribeiro)			Educação Musical (Isabel Rato)			Educação Tecnológica (Anália Bernardo)			TIC (Jorge Rodrigues/ Hélia Lima)		
dia	hora	sala	dia	hora	sala	dia	hora	sala	dia	hora	sala
11/06	8h45-10h15	54	17/06	09h30-11h00	30	19/06	09h30-11h00	28	20/06	11h00-12h30	29
12/06	8h45-10h15	54	18/06	09h30-11h00	30	20/06	09h30-11h00	28	21/06	11h00-12h30	29

Turma	Matemática (Roberto Medeiros)			Português (Lina Furtado)		
	dia	hora	sala	dia	hora	sala
9.º A	04/06	8h45-10h15	43	07/06	13h50-15h20	42
	06/06	8h45-10h15	43	09/06	10h30-12h00	42

Turma	Matemática (Diana Cabral)			Português (Pedro Mendes)		
	dia	hora	sala	dia	hora	sala
9.º B	04/06	8h45-10h15	48	04/06	10h30-12h00	32A
	06/06	8h45-10h15	48	05/06	10h30-12h00	32A
	11/06	8h45-10h15	48	06/06	10h30-12h00	32A
				11/06	10h30-12h00	32A
				13/06	10h30-12h00	32A
				14/06	10h30-12h00	32A

Turma	Matemática (Carina Costa)			Português (Paula Tavares)		
	dia	hora	sala	dia	hora	sala
9.º C	05/06	8:45-10:15	s. azul	07/06	10:30-12:00	s. azul
	07/06	8:45-10:15	s. azul	14/06	10:30-12:00	s. azul

Turma	Matemática (Raquel Faria)			Português (Pedro Mendes)		
	dia	hora	sala	dia	hora	sala
9.º D	06/06	12h05-13h35	47	04/06	8h45-10h15	32A
	07/06	8h45-10h15	47	05/06	8h45-10h15	32A
	11/06	8h45-10h15	47	06/06	8h45-10h15	32A
				11/06	8h45-10h15	32A
				13/06	8h45-10h15	32A
				14/06	8h45-10h15	32A

Turma	Matemática (Ana Gaudêncio)			Português (Paula Tavares)		
	dia	hora	sala	dia	hora	sala
9.º E	06/06	8:45-10:15	46	13/06	10:30-12:00	29
	07/06	8:45-10:15	46	14/06	8:45-10:15	29

Turma	Matemática (Raquel Faria)			Português (Marisa Sozinho)			PLNM (Paula Tojal)		
	dia	hora	sala	dia	hora	sala	dia	hora	sala
9.º F	05/06	10:30-12:00	47	04/06	10:30-12:00		04/06	10:30-12:00	
	06/06	10:30-12:00	47	11/06	10:30-12:00		11/06	10:30-12:00	

Turma	Matemática (Roberto Medeiros)			Português (Marisa Sozinho)		
	dia	hora	sala	dia	hora	sala
9.º G	04/06	10.30-12.00	32A	05/06	10:30-12:00	27
	06/06	10.30-12.00	32A	13/06	08:45-10:15	27
	11/06	10.30-12.00	32A			

Turma	Matemática (Raquel Faria)			Português (Isabel Silva)		
	dia	hora	sala	dia	hora	sala
9.º H	05/06	12h05 – 13h35	47	05/06	10h30 – 12h00	28
	07/06	10h30 – 12h00	47	13/06	10h30 – 12h00	28

NOTA: Os docentes de apoio poderão, eventualmente, agendar mais horas de apoio consoante a necessidade e interesse dos alunos e sua disponibilidade.

Maio de 2024